



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS  
ESCOLA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES

<b>DADOS DO EVENTO</b>			
<b>Nome:</b> Sistemas EFD- Reinf, eSocial e DCTFWeb			
<b>Período e Horário:</b> 01 e 02/03/2023 das 8 Às 12h e das 13 às 17h			
<b>Local do treinamento:</b> Ambiente Virtual			
<b>Endereço:</b> -			
<b>Bairro:</b> -	<b>CEP:</b> -	<b>Cidade:</b> -	<b>Estado:</b> -
<b>Carga Horária:</b> 16h	<b>Tel:</b> (61) 99566-4724	<b>Email:</b> comercial@gilvandantasead.com.br	
<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)</b>			
<input type="checkbox"/> Treinamento obrigatório em norma.			
<input type="checkbox"/> Treinamento recomendado em auditoria.			
<input type="checkbox"/> Treinamento recomendado no Programa de Gestão por Competências.			
<input checked="" type="checkbox"/> Treinamento recomendado em atividade rotineira que necessita de atualização.			
<input checked="" type="checkbox"/> Não há instrutor interno credenciado.			
<input checked="" type="checkbox"/> Não há treinamento semelhante em escolas de governo.			
<input checked="" type="checkbox"/> Empresa e/ou Profissional possui requisitos de Singularidade e/ou Notória Especialização.			
<b>Justificativas Adicionais:</b>			
<p>A COFIC relata que diante da implantação, pela Receita Federal, do programa de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), que substitui a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e também integra informações prestadas no e-Social e na EFD-Reinf, e da obrigatoriedade, a partir de março/2023, dos eventos da série R-4000, que tratam das retenções na fonte referentes a IR, PIS/Pasep, Cofins e CSLL incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, a contratação deste curso torna-se imprescindível.</p>			
<b>O QUÊ? (Qual é o curso e a empresa a ser contratada/está previsto no PAC?)</b>			
<p>Trata o presente sobre contratação do Curso “<b>Sistemas EFD- Reinf, eSocial e DCTFWeb</b>” aplicados para à Administração Pública trará orientações normativas práticas sobre a utilização destes sistemas para gerar informações tributárias e contributivas, bem como a operacionalização desses sistemas e as alterações no SIAFIWeb das funcionalidades da INCAGREG, DARF Agregado e DARF Decomposto. Abrangerá também as alterações da nova Instrução Normativa RFB 2.110/2022 nas retenções de INSS, que trata da Contribuição Previdenciária, que revogou a IN RFB 971/2009.</p> <p>Ele visa capacitar os profissionais do setor público nos aspectos normativos, conceituais e práticos sobre o EFD-Reinf, eSocial e DCTFWeb, e abordando também aspectos das retenções tributárias sobre a execução orçamentária e financeira da despesa e receita pública, com as alterações no SIAFIWeb SIAFIWeb das funcionalidades da INCAGREG, DARF Agregado e DARF Decomposto.</p> <p>Ressaltamos que a presente contratação <b>não consta no PAC 2023.</b></p>			
<b>RESUMO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>			
<p>5.1. Aspectos normativos e conceituais sobre EFD-Reinf e da DCTFWeb: Base Normativa e conceitual da EFD-Reinf. Visão Geral da EFD- Reinf. Obrigação de enviar a EFD-REINF. Eventos da EFD REINF. Eventos de Tabela. Eventos Periódicos. Prazo de envio dos Eventos Periódicos. Acesso à EFD-REINF no ECAC da RFB. Certificação Digital. Procuração. Transmissão dos Arquivos. Envio,</p>			

Assinatura e Comprovante de entrega. Retificações e Alterações. Exclusões. Regras de arredondamento de retenções na EFD- REINF. Das Penalidades da EFD-REINF. Eventos da série R-2000 obrigatório envio a partir de agosto de 2022, com destaque a retenção da Contribuição Previdenciária IN RFB 2.110/2022 e os eventos da série R-4000, cuja obrigatoriedade será a partir de março de 2023 com os tributos da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB 2.108/2022.

5.2. Da EFD-REINF - Escrituração Fiscal Digital das Retenções Contribuições Previdenciárias Locação de Mão de Obra e Empreitada: Retenção da Contribuição Previdenciária de acordo com a nova IN RFB 2.110/2022. Classificação dos serviços. Tratamento das obras e serviços de construção civil. Detalhamento das notas fiscais. Informação das retenções tributárias e previdenciárias. Sincronia das informações com empresas contratadas. Informação da Contribuições Sociais Retidas na Fonte na EFD-Reinf. Tratamento para as empresas optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (Lei 12.546/2011). Empresas Optantes pelo Simples Nacional, situações que tem a retenção. Microempendedor Individual – MEI.

5.3. Aspectos normativos e conceituais sobre o E-Social: Base Normativa e conceitual da E-Social. Visão Geral do E-Social. Cronograma de Implantação do E-Social. Obrigação de enviar E Social. Eventos do E-Social. Eventos de Tabela. Tabela de Estabelecimento. Tabela de Lotação Tributária. Tabela de Rubricas. Eventos cadastros Empregados. Eventos cadastros Trabalhadores sem Vínculo. Da retenção e encargo patronal Serviços Prestados Pessoa Física. Diárias. Eventos Cadastro Beneficiários. Eventos da Folha de Pagamento. Fechamento da Folha. Transmissão dos Arquivos. Retificações e Alterações.

5.4. DCTFWeb e DARF com Código de Barras e Execução Orçamentária e Financeira no SIAFIWeb: O que é a DCTFWeb e seu preenchimento. Tributos que são obrigados serem informados na DCTFWeb. Geração do DARF na DCTFWeb. Procedimentos para Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Estatais Dependentes. Procedimentos para órgãos da Administração Direta dos três Poderes da União. Alterações no SIAFIWEB. Novas transações INCAGREG, CONAGREG. DARF AGREGADO. DARF DECOMPOSTO. Como recolher diferenças pelo SICALWeb. Como regularizar pagamentos feitos indevidos pela GPS no sistema SISTAD.

5.5. E-social, EFD Reinf e DCTFWeb nas IFES (Instituição Federal de Ensino Superior)

5.6. As mudanças trazidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110/22 para rotinas de liquidação e pagamento.

**PARA QUEM?** *(Liste os servidores e/ou as unidades que participarão deste treinamento)*

Serão 15 (quinze) participantes, servidores do quadro de pessoal do TRE BA.

**POR QUÊ?** *(Relate a importância deste treinamento, problemas que podem ser resolvidos, correlação do conteúdo com as atividades executadas pelos servidores/unidades).*

Com implantação pela Receita Federal, do programa de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), que substitui a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e também integra informações prestadas no e-Social e na EFD-Reinf e a a obrigatoriedade, a partir de março/2023, dos eventos da série R-4000, que tratam das retenções na fonte referentes a IR, PIS/Pasep, Cofins e CSLL incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, torna-se imprescindível a realização do presente curso para capacitar os servidores que lidam com a matéria, inclusive para mitigar riscos de pagamento de multas por este Tribunal por incorreções de operacionalização do sistema.

Assim, diante do exposto, percebe-se a necessidade da capacitação para os servidores que lidam com essa matéria.

<b>SUGESTÃO DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> <i>Art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei n.º 8666/93.</i>  <i>Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:</i>  (...)  <i>II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;</i>  (...)  <i>Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:</i>  (...)  <i>VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</i>  (...)	<input type="checkbox"/> <i>Art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93.</i>  <i>Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)</i>	<input type="checkbox"/> <i>Art. 24, XXIV, da Lei n.º 8666/93.</i>  <i>Art. 24. É dispensável a licitação:</i>  <i>XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;</i>  <i>Ou</i>  <i>XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.</i>

**COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DO EVENTO**

Ressaltamos, de início, que singular não é sinônimo de único, mas sim aquilo que não é comum, não é usual. Desta forma, entendemos que a metodologia do treinamento pretendido não é padronizada, comum no mercado.

O curso a ser contratado com a GD Treinamentos LTDA não é passível de licitação, posto singular, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

*“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas*

*físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”*

Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.).*

A singularidade não advém só da especificidade, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do servidor público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.

Com efeito, o conteúdo apresentado pela GD Treinamentos LTDA é direcionado aos interesses deste Tribunal. Essa empresa já foi contratada para a realização de outros cursos anteriormente e vem atendendo, da forma mais satisfatória possível, às necessidades do treinamento dos servidores.

Deste modo, levando em consideração as figuras dos docentes e da empresa promotora do referido curso, percebe-se que o objeto que se pretende contratar é de fundamental importância para o sucesso do aperfeiçoamento do quadro dos servidores que serão treinados, e por isso o requerimento de contratação direta, a fim de evitar qualquer desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “menor preço”.

Assim, fica evidente que todos os aspectos mencionados acima são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por conseguinte, a licitação. Sugerimos, portanto, o enquadramento da contratação no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93, uma vez que resta evidenciada a inviabilidade de competição.

Ademais, o atributo da singularidade pode ser reforçado em razão da própria reputação da empresa e sua capacidade técnica.

#### **COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL**

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista

pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993, essa Coordenadoria considera que tanto pode recair a notória especialização sobre a empresa quanto sobre os professores, ou sobre ambos, apesar de que a própria dicção da lei de licitações não determina a comprovação de notória especialização concomitante da empresa e do instrutor.

A Nova Lei de Licitação, em seu Art. 74, § 3º, expõe que:

*“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

A empresa que se pretende contratar, GD Treinamentos LTDA, já foi por outros órgãos públicos desenvolvendo serviços com qualidade, pontualidade e profissionalismo.

A GD Treinamentos LTDA é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (*in company*), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

Instrutor do curso:

GILVAN DANTAS. Professor e Contador Público; Mestrando em Administração Pública Profissional pela FGV; Pós graduado em Gestão Estratégica pela FGV. Formou-se em Ciências Contábeis pela UNIDF após se apaixonar por contabilidade quando ainda era técnico em contabilidade. Ao passar no concurso de Auditor Federal de Finanças da Secretaria do Tesouro Nacional, percebeu que tinha uma missão, ajudar a resolver os grandes desafio que a contabilidade pública atravessava. Foi neste período que se especializou em Gestão Estratégica pela Fundação Getúlio Vargas. Nesta caminhada passou por várias funções estratégicas, chegando a ser o primeiro Subsecretário de Contabilidade Pública da STN no período de 2010 a 2015. Foi também o Contador Geral da União no período de 2008 a 2010, Contador Geral do Ministério da Fazenda no período de 2017 a 2018 e atualmente é o Diretor de Finanças e Contabilidade do Ministério da Economia. No cumprimento de sua missão, liderou o processo de modernização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público na função de Subsecretário de Contabilidade Pública da STN conduzindo a elaboração e implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP . Gilvan Dantas é coautor do Livro Entendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, editado e publicado pela Editora Gestão Pública. Paralelamente a tudo isso, foi professor de centenas de cursos nos últimos 15 anos. Atualmente seu maior entusiasmo profissional é a Gilvan Dantas EaD, a plataforma que pretende revolucionar a contabilidade e a gestão pública.

Assim, resta clara a notória especialização da empresa.

**COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.

(...)

Trata-se de contratação cujo preço ofertado é o mesmo para qualquer interessado (página de inscrição da empresa na internet: <https://www.gilvandantasead.com.br/cursos/ver/curso-online-efd-reinf-dctfweb-sped-e-social-para-administracao-publica-enfoque-normativo-e-pratico>).

Preço Individual por participante: R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais)

Tendo em vista que a presente contratação contemplará 15 (quinze) inscrições, foi concedido desconto e o valor individual ficou R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Por fim, a fim de comprovar a vantajosidade da contratação, também foi anexada pesquisa de preços em outras empresas:

Empresa	Valor individual (R\$)	Carga Horária (hora)	Valor Hora (R\$)
Escola Superior Contábil	423,50	6	70,58
INOVE	1.390,00	12	115,83
CONSULTRE	3.290,00	21	156,66
GD Treinamento (site)	1.290,00	16	80,62
<b>GD Treinamento (para TRE BA)</b>	<b>1.000,00</b>	<b>16</b>	<b>62,50</b>

#### CERTIDÕES E CONSULTAS

Para possibilitar a contratação, juntamos as seguintes certidões/consultas:

1. RFB - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
2. RFB - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
3. TST - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
4. CAIXA - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
5. Portal da Transparência – busca por Sanções
6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
7. SICAF – Restrição de contratar com a Administração Pública ou declaração similar
8. Consulta Simples Nacional
9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Municipais

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Quanto à dotação para a referida despesa, a mesma correrá por conta da AÇÃO ESTRATÉGICA: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – Treinamentos em Geral) - PAC 2022

#### ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO

<b>Empresa:</b> GD Treinamentos LTDA		<b>CNPJ:</b> 37.165.052/0001-28	
<b>Endereço:</b> QE 24, conjunto C Casa 20			
<b>Bairro:</b> Guara II	<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b> Brasília	<b>Estado:</b> DF
<b>Telefone:</b> (61) 99566-4724	<b>Fax:</b> -	<b>End.</b> comercial@gilvandantasead.com.br	<b>Eletrônico:</b>

<b>Nome do Contato:</b> GILVAN DANTAS			
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b> -	<b>End. Eletrônico:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>			
<b>Banco:</b> Bradesco 237			
<b>Agência:</b> 2424			
<b>Conta-corrente:</b> 40.670-8			
<b>VALORES DO EVENTO</b>			
<b>Valor Individual:</b> R\$1.000,00	<b>Descontos:</b> -	<b>Qtd. Servidores:</b> 15	<b>Valor Total:</b> R\$15.000,00

Salvador, 03 de fevereiro de 2023

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS  
*Analista Judiciário*